



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/05/85

Lagarto, 30/05/85

Quinze
Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 42v. e 43,

LEI Nº 03/1985

do livro J-A

Lagarto, 30 de Maio de 1985

Quinze
Funcionário (a)

"Dispõe sobre a concessão de Pensão Vitalícia a quem enumera e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora ROMÉLIA VIRGENS SAN-
TIAGO, viúva do ex-funcionário JOSÉ POSTUMO SANTIAGO, ex-motorista desta Pre-
feitura, falecido no exercício da função em 08 de Janeiro de 1976, a título
vitalício uma pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de
referência para o Estado de Sergipe.

Art. 2º - O valor monetário da pensão concedida através
do artigo 1º desta Lei, será automaticamente ajustada pelo novo valor de refe-
rência fixado pelo Governo Federal semestralmente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédi-
to adicional suplementar até o limite de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzei-
ros) para atender as despesas fixadas nesta Lei, devendo ser a mesma consigna-
da em Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de
01 de Maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos trinta
dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MÉRCEIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
Tesorero